



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG) NOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DELEGATÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.081-000, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, com interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor da Foro, Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, na forma da legislação, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Dom Manuel, nº 29, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.010-090, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano**, resolvem firmar o presente acordo de cooperação, doravante denominado ACORDO, para implementação das providências administrativas necessárias à implantação do sistema de Assistência Judiciária Gratuita, doravante denominado AJG, com vistas ao pagamento dos honorários devidos aos auxiliares dos Juízos de Direito que exercem jurisdição nas hipóteses previstas no art. 109, § 3º da Constituição da República, doravante denominados JUÍZOS DE DIREITO, com fulcro nas Leis 1.060/1950, 10.259/2001 e na Resolução nº 201, de 28/08/2012 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a colaboração entre os partícipes, na forma especificada neste instrumento, para a adoção das medidas administrativas necessárias à implantação do sistema AJG no TJRJ como ferramenta de gestão do cadastro de profissionais, nomeações e pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, intérpretes e tradutores que atuarem como auxiliares dos Juízos de Direito, no âmbito da jurisdição delegada.

1.2. O cadastramento de profissionais será efetuado pelos próprios interessados, unicamente pela internet, por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico do TJRJ, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos referidos profissionais o correto preenchimento e a veracidade dos dados informados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1.3. Para a fiel execução dos termos deste ACORDO, os partícipes deverão observar os atos normativos editados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as seguintes providências para a consecução da finalidade do presente ACORDO:

2.1.1. Caberá ao TJRJ:

a. disponibilizar equipamentos e infra-estrutura de tecnologia da informação para acesso ao AJG na unidade administrativa e unidades judiciárias de que trata o item "c" da alínea 2.1.1 desta cláusula;

1. Para acesso ao sistema AJG deverá ser utilizado o navegador Internet Explorer a partir da versão 7.

b. **indicar** no mínimo 5 (cinco) servidores, dentre os quais pelo menos 1 (um) deverá ser da área de Tecnologia da Informação, para participar dos treinamentos que serão oferecidos pela JFRJ, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento, em local a ser definido de comum acordo entre os partícipes;

c. indicar um ou mais servidores de unidade administrativa que ficarão responsáveis pelo cadastro das unidades judiciárias do TJRJ e dos usuários internos aos quais serão atribuídas as competências/perfis para o registro de nomeações, solicitação de pagamento de honorários e validação das solicitações de pagamento encaminhadas pelos Juízos de Direito, as quais deverão ser enviadas pelo AJG à JFRJ.

1. O registro de nomeações e solicitações de pagamento de honorários dos profissionais somente poderão ser feitos pelo escrivão do juízo em que tiverem atuado, podendo ser delegada essa responsabilidade a outro servidor, que deverá ser cadastrado no sistema com o mesmo perfil.

2. As validações das solicitações de pagamento encaminhadas pelos juízos deverão ser feitas obrigatoriamente por servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

d. indicar 1 (um) servidor, dentre aqueles apresentados na forma do item "b" supra, como representante do TJRJ para fiscalização do cumprimento do referido acordo;

e. Orientar os profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita a se cadastrarem no sistema AJG, por meio de acesso à página específica do sistema a ser disponibilizada no sítio do TJRJ, bem como a se dirigirem a qualquer vara ou juizado especial federal da JFRJ, para fins de validação do cadastro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- f. disponibilizar o *link* de acesso aos profissionais interessados na página da internet, bem como o *link* de acesso aos usuários internos na página da intranet;
- g. Designar responsável pelo suporte na utilização do AJG para os usuários internos e profissionais que atuem na competência delegada.

2.1.2. Caberá à JFRJ

- a. Informar ao TJRJ os *links* de acesso ao sistema para usuários internos e profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que sejam disponibilizados, na forma do subitem 2.1.1, alínea "f";
- b. Ministrando treinamento para os servidores apresentados pelo TJRJ, conforme alínea "b" do subitem 2.1.1, que poderá ser dividido em até duas turmas de no máximo 20 pessoas;
- c. Receber pelo AJG as solicitações de pagamento encaminhadas pelo TJERJ, bem como adotar as providências necessárias ao efetivo pagamento dos honorários;
- d. Cadastrar o(s) usuário(s) máster(es) do TJRJ responsável(eis) pelo cadastramento de unidades e usuários internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1. A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e desde que sejam firmados acordos específicos para as atividades em andamento que não possam sofrer solução de continuidade.
- c) unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRF2 providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região, e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do TRF2, com o auxílio da SJRJ e, se necessário, com o auxílio do Comitê Gestor Regional e do Conselho da Justiça Federal.

7.2. Caso sejam encaminhadas solicitações de pagamento por outro meio que não o AJG, ficará a JFRJ impossibilitada de efetivar o pagamento solicitado, tendo em vista o disposto no Art. 2º da Resolução nº CF-RES-2012/00201, de 29 de agosto de 2012.

7.3. O pagamento de honorários está condicionado ao recebimento dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes, sendo os referidos créditos aprovados pelo Congresso Nacional em lei orçamentária específica, sancionada pelo Presidente da República, e estão subordinados a limites definidos em lei, estimados com base na arrecadação de receitas.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Juiz Federal Carlos Guilherme Francovich Lugones
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro